



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1041 /2015.

“INSTITUI A “FICHA LIMPA MUNICIPAL” NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DE DOM VIÇOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o artigo 159, Inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam impedidos de ocupar cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou empregos públicos, nos Poderes Executivos e Legislativo, no âmbito da administração direta, indireta autárquica e fundacional no município de Dom Viçoso/MG :

I – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08(oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes.

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício da função pública;
- f) Da lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo hediondos;
- h) De redução á condição análoga à de escravo;
- i) Contra a vida e a dignidade sexual e;

Subscritor: Vereador Edson José Nogueira Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 **Fone/Fax:** (35) 3375-1100 **E-mail:** premdv@starweb.com.br

j) Os praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo poder judiciário, para os 08 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

III – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou funcional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para as que se realizarem 08 (oito) anos a contar da decisão;

IV – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgãos colegiado da justiça eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da decisão;

V – os que eram detentores de mandatos e que renunciaram, desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, estadual ou da Lei Orgânica do Município, para os 08 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

VI – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato taloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08(oito) anos após o cumprimento da pena;

VII – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória de órgão profissional competente, em decorrência de infração ético profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo poder judiciário;

VIII – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo poder judiciário;

Subscritor: Vereador Edson José Nogueira Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

IX – a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado da justiça eleitoral, pelo prazo de 08 (oito) anos após a decisão.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, requerer aos órgãos competentes, informações e documentos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - O nomeado ou designado para o cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições previstas nesta lei.

Art. 4º - As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no artigo 1º.

Art. 5º - As denúncias de descumprimento da presente lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato.

Art. 6º - As possíveis apurações administrativas aplicáveis não excluirão a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais autoridades legitimadas para o questionamento do ato respectivo.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir como inteiramente nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 04 DE MAIO DE 2015.

José Donizetti de Souza
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques

Subscritor: Vereador Edson José Nogueira Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 **Fone/Fax:** (35) 3375-1100 **E-mail:** premdv@starweb.com.br

Chefe de Gabinete

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 04/05/2015.

Subscritor: Vereador Edson José Nogueira Rosa